



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de Cruzeta
Praça Celso Azevedo, 86 - Centro - Cruzeta/RN
CNPJ: 08.106.510/0001-50

LEI Nº 1266, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a distribuição do rateio de que trata o art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020, aos profissionais da educação básica da rede pública municipal de ensino de Cruzeta/RN, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei regulamenta, no âmbito do Município de Cruzeta/RN, a distribuição do rateio de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, de que trata o art. 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se profissionais da educação básica pública aqueles definidos no art. 61 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que atuam na rede municipal de ensino de Cruzeta/RN.

CAPÍTULO II

DO RATEIO

Art. 3º Os recursos correspondentes à diferença entre o valor anualmente aplicado na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício e o mínimo de 70% (setenta por cento) previsto no art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020 serão distribuídos, a título de rateio, aos profissionais mencionados no art. 2º desta Lei.

§ 1º O rateio de que trata o caput será devido sempre que, ao final de cada exercício financeiro, o Município não tiver aplicado o mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos recebidos à conta do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de Cruzeta
Praça Celso Azevedo, 86 - Centro - Cruzeta/RN
CNPJ: 08.106.510/0001-50

§ 2º Do valor total destinado ao rateio, 70% (setenta por cento) será distribuído entre os profissionais do magistério, em cumprimento ao que determina o § 1º do art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020 e 30% (trinta por centos) será distribuído entre os profissionais de apoio técnico, operacional e administrativo.

Art. 4º Para fins de percepção do rateio, considera-se em efetivo exercício o profissional da educação básica que, no exercício financeiro de referência:

I – Exerceu atividades de docência ou de suporte pedagógico à docência, assim entendidas as de direção, coordenação, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional, em unidades escolares da rede municipal;

II – Exerceu funções de apoio técnico, administrativo ou operacional em unidades escolares ou nos órgãos da Secretaria Municipal de Educação, exceto os vinculados aos setores de esporte e cultura da referida secretaria.

III – esteve em gozo de férias, licença-gestante, licença-paternidade, licença para tratamento de saúde ou licença por motivo de acidente em serviço;

IV – Esteve cedido para exercício de funções técnico-pedagógicas em órgãos da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Não fará jus ao rateio o profissional que:

I – Esteve afastado por licença sem remuneração;

II – Esteve cedido para órgãos estranhos à área da educação municipal;

III – foi penalizado com suspensão disciplinar no exercício de referência;

IV – Teve seu contrato de trabalho rescindido por justa causa ou foi demitido a bem do serviço público.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO

Art. 5º O valor individual do rateio será calculado de forma proporcional aos dias efetivamente trabalhados no exercício financeiro de referência, observada a carga horária do cargo ou função do profissional.

§ 1º Para os profissionais com jornada de trabalho inferior a 40 (quarenta) horas semanais, o valor será calculado proporcionalmente à sua carga horária.

§ 2º Para os profissionais que ingressaram ou se desligaram da rede municipal de ensino durante o exercício financeiro, o valor será calculado proporcionalmente ao período trabalhado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de Cruzeta
Praça Celso Azevedo, 86 - Centro - Cruzeta/RN
CNPJ: 08.106.510/0001-50

Art. 6º O cálculo do valor individual do rateio obedecerá à seguinte fórmula:

$$\text{VIR} = (\text{VTR} \times \text{FA}) / \Sigma \text{FA}$$

Onde:

I – VIR: Valor Individual do Rateio;

II – VTR: Valor Total a ser rateado;

III – FA: Fator de Apuração individual, calculado pela multiplicação da proporção de dias trabalhados pela proporção da carga horária;

IV – Σ FA: Somatório dos Fatores de Apuração de todos os profissionais beneficiários.

§ 1º O Fator de Apuração (FA) individual será calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{FA} = (\text{DT}/365) \times (\text{CH}/40)$$

Onde:

I – DT: Dias trabalhados no exercício;

II – CH: Carga horária semanal do profissional.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação elaborará planilha detalhada com os cálculos individuais, que ficará disponível para consulta dos beneficiários.

CAPÍTULO IV

DO PAGAMENTO

Art. 7º O rateio será pago até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente ao de referência.

§ 1º Excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada, o pagamento poderá ser realizado em parcela única até 31 de março do exercício subsequente.

§ 2º O pagamento será efetuado mediante crédito em conta bancária do beneficiário.

Art. 8º O valor do rateio:

I – Não será incorporado à remuneração do servidor para qualquer efeito;

II – Não servirá de base de cálculo para qualquer vantagem ou gratificação;

III – não integrará a base de cálculo de contribuição previdenciária, conforme art. 26, § 3º, da Lei Federal nº 14.113/2020.

CAPÍTULO V

DA TRANSPARÊNCIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de Cruzeta
Praça Celso Azevedo, 86 - Centro - Cruzeta/RN
CNPJ: 08.106.510/0001-50

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças, publicará, até o dia 30 de janeiro de cada exercício:

- I – Demonstrativo dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício anterior;
- II – Demonstrativo do valor aplicado na remuneração dos profissionais da educação básica;
- III – o valor total a ser distribuído a título de rateio;
- IV – A relação dos beneficiários e respectivos valores individuais.

Parágrafo único. As informações de que trata este artigo serão publicadas no Diário Oficial utilizado pelo Município e disponibilizadas no Portal da Transparência.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – apurar os dados necessários ao cálculo do rateio;
- II – elaborar a relação de beneficiários;
- III – calcular os valores individuais;
- IV – encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças os dados para pagamento.

Art. 11º Compete à Secretaria Municipal de Finanças:

- I – apurar o valor total dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício;
- II – verificar o cumprimento do percentual mínimo de aplicação;
- III – efetuar o pagamento do rateio aos beneficiários.

Art. 12º O Poder Executivo poderá editar normas complementares para a execução desta Lei.

Art. 13º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do exercício de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeta/RN, em 30 de dezembro de 2025.


JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1266, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a distribuição do rateio de que trata o art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020, aos profissionais da educação básica da rede pública municipal de ensino de Cruzeta/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei regulamenta, no âmbito do Município de Cruzeta/RN, a distribuição do rateio de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, de que trata o art. 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se profissionais da educação básica pública aqueles definidos no art. 61 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que atuam na rede municipal de ensino de Cruzeta/RN.

CAPÍTULO II

DO RATEIO

Art. 3º Os recursos correspondentes à diferença entre o valor anualmente aplicado na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício e o mínimo de 70% (setenta por cento) previsto no art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020 serão distribuídos, a título de rateio, aos profissionais mencionados no art. 2º desta Lei.

§ 1º O rateio de que trata o caput será devido sempre que, ao final de cada exercício financeiro, o Município não tiver aplicado o mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos recebidos à conta do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

§ 2º Do valor total destinado ao rateio, 70% (setenta por cento) será distribuído entre os profissionais do magistério, em cumprimento ao que determina o § 1º do art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020 e 30% (trinta por cento) será distribuído entre os profissionais de apoio técnico, operacional e administrativo.

Art. 4º Para fins de percepção do rateio, considera-se em efetivo exercício o profissional da educação básica que, no exercício financeiro de referência:

I – exerceu atividades de docência ou de suporte pedagógico à docência, assim entendidas as de direção, coordenação, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional, em unidades escolares da rede municipal;

II – exerceu funções de apoio técnico, administrativo ou operacional em unidades escolares ou nos órgãos da Secretaria Municipal de Educação, exceto os vinculados aos setores de esporte e cultura da referida secretaria.

III – esteve em gozo de férias, licença-gestante, licença-paternidade, licença para tratamento de saúde ou licença por motivo de acidente em serviço;

IV – esteve cedido para exercício de funções técnico-pedagógicas em órgãos da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Não fará jus ao rateio o profissional que:

I – esteve afastado por licença sem remuneração;

II – esteve cedido para órgãos estranhos à área da educação municipal;

III – foi penalizado com suspensão disciplinar no exercício de referência;

IV – teve seu contrato de trabalho rescindido por justa causa ou foi demitido a bem do serviço público.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO

Art. 5º O valor individual do rateio será calculado de forma proporcional aos dias efetivamente trabalhados no exercício financeiro de referência, observada a carga horária do cargo ou função do profissional.

§ 1º Para os profissionais com jornada de trabalho inferior a 40 (quarenta) horas semanais, o valor será calculado proporcionalmente à sua carga horária.

§ 2º Para os profissionais que ingressaram ou se desligaram da rede municipal de ensino durante o exercício financeiro, o valor será calculado proporcionalmente ao período trabalhado.

Art. 6º O cálculo do valor individual do rateio obedecerá à seguinte fórmula:

$$\text{VIR} = (\text{VTR} \times \text{FA}) / \Sigma \text{FA}$$

Onde:

I – VIR: Valor Individual do Rateio;

II – VTR: Valor Total a ser Rateado;

III – FA: Fator de Apuração individual, calculado pela multiplicação da proporção de dias trabalhados pela proporção da carga horária;

IV – Σ FA: Somatório dos Fatores de Apuração de todos os profissionais beneficiários.

§ 1º O Fator de Apuração (FA) individual será calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{FA} = (\text{DT}/365) \times (\text{CH}/40)$$

Onde:

I – DT: Dias trabalhados no exercício;

II – CH: Carga horária semanal do profissional.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação elaborará planilha detalhada com os cálculos individuais, que ficará disponível para consulta dos beneficiários.

CAPÍTULO IV

DO PAGAMENTO

Art. 7º O rateio será pago até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente ao de referência.

§ 1º Excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada, o pagamento poderá ser realizado em parcela única até 31 de março do exercício subsequente.

§ 2º O pagamento será efetuado mediante crédito em conta bancária do beneficiário.

Art. 8º O valor do rateio:

I – não será incorporado à remuneração do servidor para qualquer efeito;

II – não servirá de base de cálculo para qualquer vantagem ou gratificação;

III – não integrará a base de cálculo de contribuição previdenciária, conforme art. 26, § 3º, da Lei Federal nº 14.113/2020.

CAPÍTULO V

DA TRANSPARÊNCIA

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças, publicará, até o dia 30 de janeiro de cada exercício:

I – demonstrativo dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício anterior;

II – demonstrativo do valor aplicado na remuneração dos profissionais da educação básica;

III – o valor total a ser distribuído a título de rateio;

IV – a relação dos beneficiários e respectivos valores individuais.

Parágrafo único. As informações de que trata este artigo serão publicadas no Diário Oficial utilizado pelo Município e disponibilizadas no Portal da Transparência.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – apurar os dados necessários ao cálculo do rateio;

II – elaborar a relação de beneficiários;

III – calcular os valores individuais;

IV – encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças os dados para pagamento.

Art. 11. Compete à Secretaria Municipal de Finanças:

I – apurar o valor total dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício;

II – verificar o cumprimento do percentual mínimo de aplicação;

III – efetuar o pagamento do rateio aos beneficiários.

Art. 12. O Poder Executivo poderá editar normas complementares para a execução desta Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do exercício de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeta/RN, em 30 de dezembro de 2025.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Balfran Katsson Dantas de Medeiros

Código Identificador:A5D48E51

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 31/12/2025. Edição 3699

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de Cruzeta
Praça Celso Azevedo, 86 - Centro - Cruzeta/RN
CNPJ: 08.106.510/0001-50

PROJETO DE LEI Nº 27/2025, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a distribuição do rateio de que trata o art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020, aos profissionais da educação básica da rede pública municipal de ensino de Cruzeta/RN, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei regulamenta, no âmbito do Município de Cruzeta/RN, a distribuição do rateio de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, de que trata o art. 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se profissionais da educação básica pública aqueles definidos no art. 61 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que atuam na rede municipal de ensino de Cruzeta/RN.

CAPÍTULO II

DO RATEIO

Art. 3º Os recursos correspondentes à diferença entre o valor anualmente aplicado na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício e o mínimo de 70% (setenta por cento) previsto no art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020 serão distribuídos, a título de rateio, aos profissionais mencionados no art. 2º desta Lei.

§ 1º O rateio de que trata o caput será devido sempre que, ao final de cada exercício financeiro, o Município não tiver aplicado o mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos recebidos à conta do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

§ 2º Do valor total destinado ao rateio, 70% (setenta por cento) será distribuído entre os profissionais do magistério, em cumprimento ao que determina o § 1º do art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020 e 30% (trinta por cento) será distribuído entre os profissionais de apoio técnico, operacional e administrativo.

Art. 4º Para fins de percepção do rateio, considera-se em efetivo exercício o profissional da educação básica que, no exercício financeiro de referência:

I – exerceu atividades de docência ou de suporte pedagógico à docência, assim entendidas as de direção, coordenação, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional, em unidades escolares da rede municipal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de Cruzeta
Praça Celso Azevedo, 86 - Centro - Cruzeta/RN
CNPJ: 08.106.510/0001-50

II – exerceu funções de apoio técnico, administrativo ou operacional em unidades escolares ou nos órgãos da Secretaria Municipal de Educação, exceto os vinculados aos setores de esporte e cultura da referida secretaria.

III – esteve em gozo de férias, licença-gestante, licença-paternidade, licença para tratamento de saúde ou licença por motivo de acidente em serviço;

IV – esteve cedido para exercício de funções técnico-pedagógicas em órgãos da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Não fará jus ao rateio o profissional que:

I – esteve afastado por licença sem remuneração;

II – esteve cedido para órgãos estranhos à área da educação municipal;

III – foi penalizado com suspensão disciplinar no exercício de referência;

IV – teve seu contrato de trabalho rescindido por justa causa ou foi demitido a bem do serviço público.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO

Art. 5º O valor individual do rateio será calculado de forma proporcional aos dias efetivamente trabalhados no exercício financeiro de referência, observada a carga horária do cargo ou função do profissional.

§ 1º Para os profissionais com jornada de trabalho inferior a 40 (quarenta) horas semanais, o valor será calculado proporcionalmente à sua carga horária.

§ 2º Para os profissionais que ingressaram ou se desligaram da rede municipal de ensino durante o exercício financeiro, o valor será calculado proporcionalmente ao período trabalhado.

Art. 6º O cálculo do valor individual do rateio obedecerá à seguinte fórmula:

$$\text{VIR} = (\text{VTR} \times \text{FA}) / \Sigma \text{FA}$$

Onde:

I – **VIR:** Valor Individual do Rateio;

II – **VTR:** Valor Total a ser Rateado;

III – **FA:** Fator de Apuração individual, calculado pela multiplicação da proporção de dias trabalhados pela proporção da carga horária;

IV – **Σ FA:** Somatório dos Fatores de Apuração de todos os profissionais beneficiários.

§ 1º O Fator de Apuração (FA) individual será calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{FA} = (\text{DT}/365) \times (\text{CH}/40)$$

Onde:

I – **DT:** Dias trabalhados no exercício;

II – **CH:** Carga horária semanal do profissional.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação elaborará planilha detalhada com os cálculos individuais, que ficará disponível para consulta dos beneficiários.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de Cruzeta
Praça Celso Azevedo, 86 - Centro - Cruzeta/RN
CNPJ: 08.106.510/0001-50

CAPÍTULO IV

DO PAGAMENTO

Art. 7º O rateio será pago até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente ao de referência.

§ 1º Excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada, o pagamento poderá ser realizado em parcela única até 31 de março do exercício subsequente.

§ 2º O pagamento será efetuado mediante crédito em conta bancária do beneficiário.

Art. 8º O valor do rateio:

I – não será incorporado à remuneração do servidor para qualquer efeito;

II – não servirá de base de cálculo para qualquer vantagem ou gratificação;

III – não integrará a base de cálculo de contribuição previdenciária, conforme art. 26, § 3º, da Lei Federal nº 14.113/2020.

CAPÍTULO V

DA TRANSPARÊNCIA

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças, publicará, até o dia 30 de janeiro de cada exercício:

I – demonstrativo dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício anterior;

II – demonstrativo do valor aplicado na remuneração dos profissionais da educação básica;

III – o valor total a ser distribuído a título de rateio;

IV – a relação dos beneficiários e respectivos valores individuais.

Parágrafo único. As informações de que trata este artigo serão publicadas no Diário Oficial utilizado pelo Município e disponibilizadas no Portal da Transparência.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – apurar os dados necessários ao cálculo do rateio;

II – elaborar a relação de beneficiários;

III – calcular os valores individuais;

IV – encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças os dados para pagamento.

Art. 11. Compete à Secretaria Municipal de Finanças:

I – apurar o valor total dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício;

II – verificar o cumprimento do percentual mínimo de aplicação;

III – efetuar o pagamento do rateio aos beneficiários.

Art. 12. O Poder Executivo poderá editar normas complementares para a execução desta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de Cruzeta
Praça Celso Azevedo, 86 - Centro - Cruzeta/RN
CNPJ: 08.106.510/0001-50

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do exercício de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeta/RN, em 29 de dezembro de 2025.


JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de Cruzeta
Praça Celso Azevedo, 86 - Centro - Cruzeta/RN
CNPJ: 08.106.510/0001-50

MENSAGEM Nº 026/2025, AO PROJETO DE LEI Nº 27/2025, DE 29 DEZEMBRO DE 2025

O presente Projeto de Lei visa regulamentar, no âmbito do Município de Cruzeta/RN, a distribuição do rateio previsto no art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020, que instituiu o novo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

A Lei Federal nº 14.113/2020 estabelece que os entes federados devem aplicar, no mínimo, 70% dos recursos do FUNDEB no pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício. Quando este percentual não é integralmente utilizado na folha de pagamento regular, a diferença deve ser distribuída entre os profissionais da educação a título de rateio.

A Lei Federal nº 14.276/2021 alterou o § 1º do art. 26 da Lei do FUNDEB, determinando que pelo menos 60% do valor do rateio seja destinado aos profissionais do magistério.

Embora a norma federal estabeleça o direito ao rateio, faz-se necessária a regulamentação local para definir os critérios objetivos de distribuição, os procedimentos operacionais e os prazos de pagamento, conferindo segurança jurídica tanto à Administração Municipal quanto aos profissionais da educação beneficiários.

O projeto estabelece critérios claros e objetivos para a distribuição do rateio, considerando o tempo de efetivo exercício e a carga horária do profissional, em consonância com os princípios da proporcionalidade e da isonomia.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, requerendo sua tramitação em **caráter de urgência**, objetivando sua rápida aprovação.

Cruzeta/RN, 29 de dezembro de 2025.


JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÊTA
ARILÚZIA SASNARA DE ARAÚJO MEDEIROS
VEREADORA - MDB

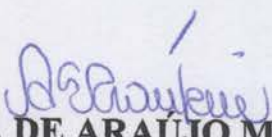
Processo nº 190/2025

REQUERIMENTO Nº 60/2025

Exma Sra. Presidente da Câmara Municipal de Cruzeta

Requeiro a Mesa ouvido o Plenário, com fundamento no artigo 95, § 3º inciso VII do Regimento Interno (Resolução nº 38/90), para que os Projetos de Leis nº 26, 27 e 28/2025 do Poder Executivo, tenha tramitação em Regime de Urgência, de acordo com os dispostos nos artigos 59, 107 e 108 do citado Regimento Interno. Requeiro, outro sim, com base no citado artigo 59, que o presente Requerimento seja dispensado de parecer de comissão.

Sala Pedro Vital da Câmara Municipal de Cruzeta-RN, em 30 de dezembro de 2025.


ARILÚZIA SASNARA DE ARAÚJO MEDEIROS
Vereadora-MDB

JUSTIFICATIVA

Objetiva-se com a presente proposição que os Projetos de Leis nº 26, 27 e 28/2025, do Poder Executivo, seja apreciado em regime de urgência, a fim de ensejar sua tramitação com dispensa de determinadas formalidades regimentais, dentre as quais os pareceres das Comissões Permanentes.

A urgência ora proposta se justifica, pelo fato de tratar-se de proposição de interesse público.


ARILÚZIA SASNARA DE ARAÚJO MEDEIROS
Vereadora-MDB